Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2155 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 03 de novembro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 323/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder meia diária no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para o **Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de São Rafael/RN, matrícula nº 12858/1, para deslocamento a Natal/RN no dia 04 de novembro de 2026 para Participar de reunião no Gabinete Civil do governo do Estado, localizado no Centro Administrativo do Estado, como também, no Gabinete do Deputado Estadual Nelter Queiroz, localizado na Assemblaria Legislativa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 03 de novembro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1523/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 007/2026
TERMO CONJUNTO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da pavimentação da Rua Santa Maria, no Município de São Rafael/RN, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução da obra.

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 007/2026**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1523/2026,** resolve com fundamento na Lei n°. 14.133/2021, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o resultado da licitação Concorrência Eletrônica nº. 007/2026, em favor da empresa vencedora por ter apresentado proposta vantajosa para esta Administração, como descrito.
J S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: **01.635.950/0001-55**, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R$ 415.000,00** (Quatrocentos e quinze mil reais.)
conforme lances apresentados.

São Rafael/RN, 03 de novembro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1289/2026

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR EM SÃO RAFAEL/RN.

CONTRATO Nº. 73/2026- CONSTRUÇÃO DE UM DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR EM SÃO RAFAEL/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN E A CACTUS CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA,NA FORMA AJUSTADA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, com sede à Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59.518-000, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO**, residente e domiciliado em São Rafael/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CACTUS CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ/MF nº 32.755.989/0001-30**, localizada na Rua Airton Laurentino, nº 235, Bairro Paz e Amor, CEP 59.335-000, Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte (RN), neste ato representada pelo (a) Sra Angela Gomes Felix, inscrita sob o CPF/MF nº. 072.684.064-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei n°. 14.133/2021, Construção de um Destacamento da Polícia Militar em São Rafael/RN., mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para Construção de um Destacamento da Polícia Militar em São Rafael/RN, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital da **CONCORRÊNCIA Nº. 008/2026**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1289/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem amparo legal na Lei nº. 14.133/2021, bem como no Edital da **CONCORRÊNCIA Nº. 008/2026**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1289/2026.**
2.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital do **CONCORRÊNCIA Nº. 008/2026;**
b) Projeto Básico;
c) Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 - O valor do contrato é de **R$ 362.900,00 (trezentos e sessenta e dois mil e novecentos reais)**, resultantes das especificações do Projeto Básico da **CONCORRÊNCIA Nº. 008/2026.**
4.2 - Para o reajuste do contrato, que deverá ocorrer na forma sintética, com a devida observação da periodicidade de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma do art. 25, §7º. da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento 2026 do Município de São Rafael/RN, conforme descrito abaixo:

Unidade Orçamentária: 06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Ação: 1089 Construção de Unidade de Destacamento da Polícia Militar
Natureza: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 17063110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2155 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 03 de novembro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
6.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento
até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.
6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.
6.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
6.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e
contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.10. A liquidação da despesa será realizada pela Administração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionada à verificação da efetiva execução da obra, em conformidade com o art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
6.10.1. O prazo previsto no Item 6.10 poderá ser suspenso caso sejam identificadas inconsistências na documentação apresentada, hipótese em que o contratado será formalmente comunicado para sanar as pendências.
6.10.2. Após a regularização, o prazo de liquidação será retomado pelo período remanescente.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O prazo para início da execução da obra será de no máximo **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a obra ser executada no prazo de **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, conforme consta no Cronograma Físico Financeiro, a contar também da data do recebimento da Ordem de Serviço.
7.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, indispensáveis a boa execução dos serviços.

CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Reserva-se ao Município de São Rafael/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.
8.2 - O Município de São Rafael/RN nomeará um servidor para executar a fiscalização do contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços.
8.3 - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.
8.4 - Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, deverá a **FISCALIZAÇÃO** comunicar de imediato ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;
9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Projeto Básico, através das medições de pagamento;
9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.1.9. A Administração analisará e se manifestará sobre o pedido de equilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de protocolo do pedido devidamente instruído, observado o índice e a periodicidade previstos nesta cláusula, em conformidade com o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.
9.1.9.1. O prazo poderá ser suspenso, mediante justificativa, quando necessária a apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos indispensáveis à apuração do direito ao reajuste.
9.1.9.2. Após a apresentação das informações complementares pelo

Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2155 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 03 de novembro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

contratado, o prazo voltará a correr pelo período remanescente.

9.1.10. Deverá cumprir as demais obrigações contidas no Projeto Básico.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços;

9.2.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, que antecede a data de início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

9.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

9.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.2.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.2.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.2.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.2.18. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.19. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.2.20. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.2.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

9.2.22. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados;

9.2.23. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes; e

9.2.24. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em
que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.2.25. Deverá cumprir as demais obrigações e condições contidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

10.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das letras “a” a “d” do Item 10.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e
indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e
máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “e” a “g” do Item 10.1, bem como nos

demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor estimado do contrato limitado a **10% (dez por cento)** por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
b) **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de **10% (dez por cento),** sobre o valor total do objeto contratado.
10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
10.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à
Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/1999.
10.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

12.1 – A assinatura deste instrumento contratual, oriundo do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº. 008/2026**, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA.**

12.2 – O prazo para convocação previsto no item 10.2 do Edital, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE.**

12.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

12.5 Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes,
supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1. Os preços inicialmente contratados, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/05/2026.
14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s)
ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE:

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução. São Rafael/RN, 03 de novembro de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN** - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO - Prefeito Municipal / **CACTUS CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA** - ANGELA GOMES FELIX - Representante Legal.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

PODER LEGISLATIVO
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

EM BRANCO